



**LEI COMPLEMENTAR N.º 544, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

Altera a Lei Complementar 179/96, para conceder gratificação aos servidores do estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A gratificação para Professor a que se refere o art. 6º especificada no Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002, 400, de 24 de junho de 2004 e 468, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar, a partir de 01 de fevereiro de 2014, com os seguintes valores:

Período de 01/02/2014 a 30/04/2014 – R\$ 1.660,47

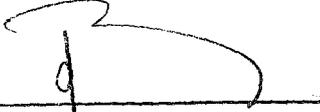
Período de 01/05/2014 a 30/06/2014 – R\$ 1.910,33

Período de 01/07/2014 a 30/04/2015 – R\$ 1.807,34

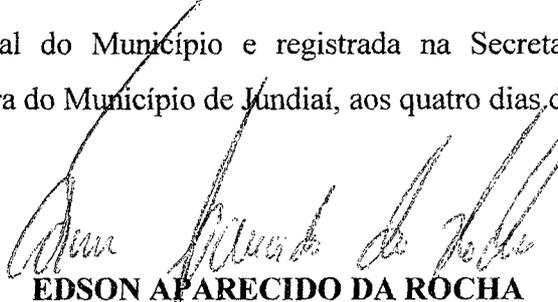
**Art. 2º** - O valor da gratificação, referida no art. 1º desta Lei, será revisto, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação: 13.01.12.361.0168.2924.31.90.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos